

## **O SENTIDO DA FORMAÇÃO E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Lueli Nogueira Duarte Silva  
Universidade Federal de Goiás  
Brasil  
[lueliduarte1963@gmail.com](mailto:lueliduarte1963@gmail.com)  
lueli@ufg.br

Este texto aborda o sentido da formação nas Instituições de Ensino Superior e as Diretrizes Curriculares de Formação de Professores: Resolução CNE/CP n.2/2015 e Resolução CNE/CP n. 2/2019, com o objetivo de compreender aquela que coaduna com a construção de um projeto de nação soberana e estado democrático de direito, que aliado a criação do Sistema Nacional de Educação, visa assegurar, instituir e normatizar a formação inicial e continuada de professores, de modo a garantir a qualidade do ensino, o acesso e a permanência na escola, em todos os níveis e modalidades, erradicar o analfabetismo, alcançar as metas do Plano Nacional de Educação e valorizar os profissionais da educação, entre outros.

A formação docente, tendo por eixo o compromisso social, político e ético, pode corroborar efetivamente para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva, bem como para a emancipação dos indivíduos e grupos sociais.

Deste modo, pensar a formação de professores implica a possibilidade de pensar a construção de um projeto de nação soberana e de estado democrático, na medida em que, educação e sociedade se articulam dialeticamente, e que essa relação engloba as interfaces entre universidade, formação, escola e sociedade.

Parto do pressuposto de que a educação como uma prática social e histórica encerra uma contradição, ou uma tensão entre a necessidade de garantir a adaptação do indivíduo à sociedade e, ao mesmo tempo, possibilitar-lhe tornar-se um sujeito emancipado.

Este pressuposto implica, de imediato, entender que a educação não pode e nem deve estar à mercê dos desejos e dos imperativos do mercado de trabalho. Visto que o processo educativo e formativo do ser humano, de modo geral, e o escolar, de modo específico, visa formar o ser humano para essa sociedade, para essa cultura, porém, ao mesmo tempo, formar um sujeito capaz de pensar, interpretar, criar e re-criar a si mesmo e o mundo.

Como nos ensina Paulo Freire, “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

Esse entendimento se contrapõe a uma educação e formação voltada para o mercado de trabalho, mas, ao mesmo tempo, e contraditoriamente não a exclui. Haja vista que formarmos sujeitos pensantes e críticos desta e para esta sociedade, porém com a finalidade de contribuir para a emancipação e para transformação social.

Esse entendimento do sentido da educação, nos remete para a questão da formação na universidade. Cabe assim questionar: qual é o papel da universidade na formação do ser humano, de modo geral, e do docente, de modo específico?

De acordo com Coelho (1996), formar os jovens é a natureza essencial da universidade, pois é “uma instituição essencialmente educativa” (COELHO, 1996, p. 33). Mas, cabe perguntar: Formar jovens, para quê?

Para exercerem a cidadania, para exercerem, respeitarem e defenderem a democracia, ou seja, para participarem ativa, livre e plenamente da vida, da sociedade, da cultura e da política. Cabe às Instituições de Ensino Superior, portanto, contribuir para a formação do cidadão para que este exerça livremente, mas com responsabilidade seus direitos e deveres sociais, civis e políticos (SEVERINO, 2006).

Diante dos atos antidemocráticos e golpistas que temos assistido nos últimos dias, após o resultado da eleição presidencial, que deu vitória ao candidato Luís Inácio Lula da Silva, mais do que nunca se torna necessário propiciar uma formação cidadã a todos e todas. Como instituição educativa, que forma para o exercício da cidadania, da democracia, pode-se afirmar que sua natureza não se reduz a formação profissional e a formação técnica, e, seu sentido não está apenas atrelado ao mundo produtivo, ou ao mundo do trabalho, mas vincula-se também à formação humana.

Formação universitária, nesse entendimento, não se restringe a obtenção de diploma, ou de repertório de saberes ou de domínio de técnicas, mas abarca a formação do sujeito, individual, que pensa, crítica, cria, recria e intervém na sociedade, e também do sujeito coletivo, solidário, inclusivo, plural, fraterno, justo, amoroso, e, eminentemente, humano. Isso significa que a formação universitária está atrelada à construção de um projeto societário mais humano, fraterno, igualitário, ético e justo.

Para tanto, esta formação cidadã envolve, com certeza, o acesso e a apropriação do conhecimento cultural. Cultural, em sentido amplo, significa toda produção material e i-

material, daí todo conhecimento científico, filosófico, técnico, tecnológico, artístico, estético produzido pelo homem. Envolve conhecimento teórico e prático, o saber e o fazer, o ensino e a pesquisa, o pensar e o agir.

Essa concepção de formação docente, bem como a natureza e o sentido da formação nas Instituições de Ensino Superior estão, a meu ver, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação dos Profissionais da Educação, elaborada pelo CNE, ou Resolução n. 2 de 2015.

As DCNs de 2015 aplicam-se à formação de professores para o exercício da docência na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio. Compreende a docência “como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico”, envolvendo, de modo similar, o arcabouço de conhecimentos apresentados anteriormente. Para essas, a formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e em todas as modalidades, englobando, inclusive, a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica.

Essas DCNs tratam da formação inicial e continuada, de modo articulado e integrado, defendem a gestão democrática, abordam ainda a valorização dos profissionais da educação, carreira e salário, este condizente com a Lei que estabelece o piso salarial. Estes pontos representam, inclusive, um avanço no campo das políticas educacionais, pois tratam da formação, sem se descuidar da valorização, da carreira e do salário. Por fim, é importante destacar que são resultado de debate coletivo com as entidades, instituições e membros da sociedade civil.

As DCNs n. 2/2019 foram aprovadas em dezembro de 2019 e revogaram as DCNs de 2015, porém as implementações dessas novas diretrizes têm encontrado muitas resistências, críticas e rejeição no meio educacional. Foram impostas, sem discussão coletiva.

Essas DCNs não apenas fragmentam a formação, como apresentam uma concepção tecnicista e pragmática, com ênfase na instrumentalização do fazer e do saber docente. Visto que concebem a formação docente como referência para a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, ou seja, a formação passa a ser atrelada aos conteúdos escolares, caracterizando uma compreensão estreita e limitada ao que

ensinar e ao como ensinar. Embora seja necessário ao professor ter domínio do conteúdo e das técnicas de como ensinar, ser professor não se restringe apenas à dimensão técnica. Ser professor envolve também uma dimensão ética, política e social, enfim cultural.

Essas DCNS apresentam uma concepção de formação, já superada, que é separar a docência das atividades de gestão e coordenação, bem como ainda separa o curso de pedagogia, em duas formações distintas - atuar na educação infantil e atuar nos anos iniciais do ensino fundamental. A gestão, a coordenação, a orientação e o planejamento também passam a ser oferecidas à parte, como uma complementação da formação de professores.

Essas DCNS, nesse sentido, propõe uma formação de professores aligeirada, superficial e reducionista que não contribui para a melhoria da Educação Básica, para a valorização do magistério e nem para a formação cidadã e emancipatória.

Ao pôr ênfase no saber fazer, acentua a dimensão da prática, da técnica, em detrimento da dimensão mais ampla, teórica, ética e política. Isso significa que a concepção de formação posta nessas DCNs vai na contramão do entendimento de formação cidadã e emancipatória.

Enfim, pode-se afirmar que a concepção de formação presente nas DCNs de 2015 estão em consonância com a possibilidade de construção de um projeto de educação nacional, de nação soberana e de estado democrático de direito, assim defendendo essas DCNS/2015 como a política educacional de referência para se conceber a formação de professores nas Instituições de Ensino Superior no país.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)*. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2015 de 1º de julho de 2015. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica*. Brasília.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1/2020 de 27 de outubro de 2020. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica*. Brasília.

COELHO, I. M. (1996). Formação do educador: dever do Estado, tarefa da Universidade. In: BICUDO, M. A. V.; SILVA JÚNIOR, C. A. (Org.). *Formação do educador*. 3 v. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1996. v. 1, p. 17-46.

SEVERINO, A. J. A busca do sentido da formação humana: tarefa da Filosofia da Educação. *Educação e Pesquisa*. São Paulo, v.32, n.3, p. 619 - 634, set./dez. 2006.